



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 128/2024

Ementa: Dispõe sobre medidas para contenção e redução de despesas no âmbito da Administração Pública do Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, visando o encerramento de mandato 2021-2024.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a redução notória e relevante na arrecadação dos entes municipais, em razão do déficit dos repasses constitucionais dos entes federativos aos Municípios (FPM);

**CONSIDERANDO** a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** ser imperativo estabelecer medidas visando à redução das despesas administrativas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservação da regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a queda significativa da arrecadação municipal prevista, assim como dos repasses do Governo Federal e Estadual previstos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter o equilíbrio financeiro do Município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam implantadas as seguintes medidas para a contenção e redução de despesas da Administração Pública municipal, até **31 de dezembro de 2024**, ressalvados os casos emergências e aqueles expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo:



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**I** - Suspender a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;

**II** – Restringir as autorizações para participação dos servidores públicos municipais em eventos, seminários e cursos, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas que impliquem em despesas;

**III** – Restringir despesas com viagens, exceto aquelas decorrentes de serviços públicos essenciais;

**IV** – Restringir a realização de despesas com festas, eventos culturais, doações, campeonatos e “coffee breaks” internos e externos;

**V** - Suspender novas nomeações e contratações de servidores, ainda que a título de substituição, salvo na área da Saúde e Educação e, ainda assim, somente em casos extremamente necessários e justificados pelo responsável pela pasta;

**VI** - Suspender novas admissões de estagiários, ainda que a título de substituição;

**VII** - Contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina;

**VIII** - Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, bem como de insumos de quaisquer naturezas não essenciais e supérfluos;

**IX** - Racionalização do uso de combustíveis em toda a frota de veículos da administração municipal.

**X** - Suspender a concessão de férias e licença prêmio em pecúnia.

**Art. 2º.** Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**§ 1.º** - Caberá a cada Secretário do Município se reunir com o Chefe do Executivo, a cada 15 (quinze) dias, para avaliar o cumprimento deste Decreto e os resultados financeiros projetados, estimados e executados.

**§ 2.º** - A não observância de qualquer das limitações previstas neste Decreto serão de responsabilidade dos Secretários, Diretores e Chefes Municipais, no âmbito de suas atribuições e competências, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento dos serviços que gerarem despesas não autorizadas.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 3º.** Em caráter excepcional e temporário a Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, terá seu horário de trabalho readequado conforme necessidade, com exceção dos serviços considerados essenciais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 08 de novembro de 2024.

**Luiz Henrique Germano**  
Prefeito Municipal